

LEI Nº 1.696/2014

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DE PNEUS USADOS OU INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei tem como objetivo estabelecer o sistema e as diretrizes para o desenvolvimento de ações conjuntas do Poder Público e do setor privado, visando a preservação do meio ambiente, através da coleta, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Conceição do Castelo/ES, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, reformadores, borracharias, prestadores de serviços, e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis e o Poder Público Municipal, deverão participar da adoção de procedimentos visando à implantação da coleta, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis existentes e gerados no Município.

Artigo 3º - O Órgão ambiental municipal em parceria com os estabelecimentos dispostos no artigo 1º desta promoverá a coleta e armazenamento de pneus imprestáveis para uso, destinando-os à reciclagem.

Artigo 4º - O Órgão ambiental municipal é responsável pela coleta, recebimento e armazenamento de pneus inservíveis até a coleta.

Parágrafo único. Consideram-se pneus inservíveis aqueles que, por defeito de fabricação ou por decorrência de sua vida útil, não mais se prestem à utilização.

Artigo 5º - O Poder Executivo, para os efeitos previstos na presente Lei, adotará as seguintes providências:

I - determinar locais próprios para o recolhimento e armazenamento adequado dos pneus inservíveis até a destinação final;

II - providenciar a recolha dos pneus inservíveis;

III - celebrar convênios com cooperativas ou com entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades de reciclagem, para que seja dada destinação final aos pneus inservíveis;

Artigo 6º - É obrigatório que os locais de armazenamento transitório de pneumáticos inservíveis:

I - possuam dimensões compatíveis com o volume do material a ser transitoriamente armazenado em condições adequadas de segurança, até sua entrega nos postos de recebimento autorizados;

II - sejam adequadamente cobertos e fechados, de modo a impedir a acumulação de água;

Artigo 7º O armazenamento temporário de pneus na área cedida pela Municipalidade, deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

Artigo 8º Não será permitido que os estabelecimentos comerciais dispostos no artigo 1.º desta Lei aloquem em lugar diverso daquele cedido por esta municipalidade, os pneus inservíveis e usados.

Artigo 9.º Em caso de inobservância do disposto acima pelos estabelecimentos comerciais e em caso de destinação diversa causando danos ao meio ambiente, o(s) estabelecimento(s) comercial (is) causador(es) do dano ambiental, arcará com o valor integral da multa aplicada pelo órgão ambiental, que ocasionalmente seria suportado por esta municipalidade.

Artigo 10º Será cobrado, nos termos do artigo 70 da Lei n.º12.305/2010, os seguintes valores pelo armazenamento de cada pneu inservível ou usado:

I – Veículos pesados – 0,95 (zero vírgula noventa e cinco) VRFMCC por pneu;

II – Veículos Utilitários – 0,57 (zero vírgula cinquenta e sete) VRFMCC por pneu;

III – Motos – 0,38 (zero vírgula trinta e oito) VRFMCC por pneu.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, 26 de maio de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISARIO

Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 023/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de Maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo –
ES 26 de Maio de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal